



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

Publicado em: 04.06.2011

Retirado em: 16.06.2011

Odiqueira

LEI MUNICIPAL Nº . 1.150 DE 01 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o poder Executivo Municipal a doar lotes ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

Eu, Prefeito Municipal de Serrania – MG, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12/02/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel relacionado abaixo

I – Todos os lotes das quadras 04, 05, 06, 07, 08 e 09 e os lotes de 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra 01 e os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da quadra 10, num total de 100 lotes, conforme croqui anexo, que passa a fazer parte desta Lei.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), são por essa Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integrem o ativo da CEF;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigações da CEF;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débitos de operação da CEF.

www.serrania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 01 (um) ano, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 6º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano, enquanto permanecem sob a propriedade do FAR;

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da respectiva publicação.

Serrania, 01 de junho de 2011.

Salvador Rodrigues Moreira
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br